



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DECRETO Nº 4.550/2021 de 14 de maio de 2021

DECRETA A RESTRIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, PREVÊ A APLICAÇÃO DE MULTA AOS INFRATORES E O REGISTRO POLICIAL POR CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO a manutenção da emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul mantém em vigor a legislação de declaração de calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados de COVID-19 estar em dissonância ao número de casos encontrados na região;

CONSIDERANDO a possibilidade da administração pública municipal adotar medidas extras para enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os casos de desrespeito ao regramento determinado pelos poderes Públicos constituídos e a necessidade de manutenção dos cuidados para evitar o alastramento dos casos de contaminação por coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição à circulação de pessoas e veículos no território do Município de Ibirubá, no horário compreendido entre as 20h até às 05h, a contar de 14 de maio de 2021 até 17 de maio de 2021.

Art. 2º Excetuam-se da proibição disposta no Art. 1º, desde que a circulação decorra do exercício da função, os profissionais:

- I – de estabelecimentos hospitalares;
- II – de clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, em regime de emergência;
- III – de farmácias e laboratórios;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DECRETO Nº 4.550/2021 de 14 de maio de 2021

- IV – de funerárias e serviços relacionados;
- V – de serviços de segurança pública e privada;
- VI – de serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII – de área afim à saúde;
- VIII – de servidores públicos das áreas de fiscalização, saúde, assistência social, emergência e da defesa civil;

IX – que exercem atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – de serviços de supermercados e hotelaria;

XI – do comércio de alimentação (restaurantes e lanchonetes);

XII – de indústrias que realizem turno de trabalho no horário elencado no Art. 1º;

XIII – do Conselho Tutelar;

XIV – de postos de combustíveis, borracharias e de fornecimento de gás de cozinha;

XV – de serviços de tele-entrega (*delivery*);

§ 1º Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no Art. 1º:

I – para fins de acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e/ou urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Ibirubá.

Art. 3º. Ficam proibidos quaisquer eventos e festas, públicas ou privadas, em ambiente fechado ou aberto, bem como quaisquer aglomerações de pessoas em logradouros públicos.

Art. 4º O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Para estabelecimentos comerciais:

a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;

b) Lavratura do Termo de Ocorrência;

c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Interdição imediata do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Para pessoas físicas:

a) Advertência verbal;

b) Condução pela autoridade policial e lavratura de Termo de Ocorrência.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DECRETO Nº 4.550/2021 de 14 de maio de 2021

c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo Único. O desrespeito ao presente Decreto ensejará ao infrator além das penalidades acima, o registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Departamento de Defesa Civil, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Misto de Ibirubá, e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 6º Ficam suspensas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 14 de maio de 2021.

Abel Grave,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Antônio Carlos Urnau
Secretário da Administração e Planejamento.